



**FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI
NADIR DIAS DE FIGUEIREDO**

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DOS FINS	03
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	03
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES	04
CAPÍTULO IV	DAS REUNIÕES	05
CAPÍTULO V	DAS DECISÕES	07
CAPÍTULO VI	DAS ATAS	07
CAÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	07

CAPÍTULO I DOS FINS

Art. 1º O Conselho Superior tem por finalidade assessorar a Direção da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo na definição de políticas globais, na proposição de subsídios para a tomada de decisão e na avaliação dos resultados das ações empreendidas.

Parágrafo único. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, se insere na estrutura organizacional da da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo, nos termos do art. 5º do seu Regimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa e consultiva, é constituído:

- I – pelo/a Diretor/a Acadêmico do Ensino Superior do Senai São Paulo, seu presidente nato;
- II – pelo/a Procurador/a Institucional;
- III – pelo/a Secretário/a Geral
- IV – por um representante de Coordenadores de Curso;
- V – por dois representante de docentes;
- VI – por dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII - por dois representantes discentes;
- VIII – por dois representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros referidos nos itens V e VI serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Órgão de Representação Estudantil da da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo, dentre os

discentes regularmente matriculados, e terão mandato de um ano, vedada a recondução pelo período de um ano, assim como a candidatura de discentes que estejam cursando o último semestre.

§ 3º Os membros referidos nos itens IV e VIII serão indicados pela Direção da Faculdade e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º . Compete ao Conselho Superior:

I - assessorar a Direção na formulação de macropolíticas e avaliação das ações gerais da da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo;

II - apreciar os planos de atividades da da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo;

III - estabelecer diretrizes e acompanhar políticas de desenvolvimento da da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo;

IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

V - apreciar e aprovar proposta regimental da da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo, bem como suas eventuais alterações, encaminhando-a ao mantenedor à posterior aprovação do Ministério da Educação.

VI - Apreciar e submeter para aprovação do Departamento Regional a criação de novos cursos superiores, graduação e pós-graduação;

VII - Aprovar e reformular o Regimento da Instituição e fixar normas complementares para seu funcionamento, além de outras matérias de sua jurisdição;

VIII - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o à homologação da Mantenedora;

IX - Aprovar, semestralmente, o Calendário Acadêmico proposto pelo Diretor;

X - Deliberar sobre atos praticados pelo Diretor ad referendum deste Conselho;

- XI - Acompanhar o processo de avaliação institucional, em consonância com a legislação vigente;
- XII - Julgar originariamente ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;
- XIII - Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos que oferece;
- XIV - Decidir os casos omissos deste Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no mínimo duas vezes no ano letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas datas estipuladas no calendário da IES, por convocação do Presidente do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias:

I - a convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros;

II - do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação;

III - o Presidente do Conselho terá até 2 dias para convocar a reunião extraordinária.

Art. 8º A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 9º Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências.

Art. 10. As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham o quorum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 11. O representante dos alunos que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com atividades acadêmicas, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 12. Das reuniões do Conselho Superior poderão participar convidados especiais, a critério de seu Presidente, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES

Art. 13. As decisões do Conselho Superior serão adotadas por consenso, sempre que possível, sendo que as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples para aprovação.

Art. 14. O Presidente do Conselho, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 15. Os membros do Conselho, quando desejarem, poderão solicitar ao Presidente o registro de declaração de voto em separado.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 16. As reuniões do Conselho Superior serão registradas em Ata, que poderão constituir-se em livro, e que ficarão sob a guarda da Secretaria Geral da Faculdade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho designará um Secretário, entre seus membros, para secretariar os trabalhos, bem como lavrar a ata das reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada do Presidente do Conselho, que, após discussão e aprovação em reunião especialmente convocada para essa finalidade, será submetida à autoridade competente do SENAI – Departamento Regional de São Paulo, para ciência.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.